



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

97

DECRETO Nº 1.387

de 23 de julho de 2008

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Educação de Pradópolis, regulado pela Lei n. 1.271, de 19 de junho de 2007.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei orgânica do Município, tendo em vista as disposições constantes na Lei n. 1.271, de 19 de junho de 2007.

DECRETA:

Art. 1º: Para efeito de composição do Conselho Municipal de Educação de Pradópolis, criado pela Lei n. 1.271, de 19 de junho de 2007, com caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, são nomeados os seguintes membros efetivos:

I - representante da Diretoria Municipal de Educação:
Selma Bitella da Costa, RG n.º 20.320.445-1, CPF n.º 148.813.998-96;

II – representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais: Kellen Jardim Bernades, RG n.º 22.442.153-0, CPF n.º 148.813.838-92;

III – representantes da Classe Docente Municipal:

1) Eliana Sant'Anna de Souza, RG n.º 22.362.789-6, CPF n.º 181.253.418-38;

2) Elizabeth Cássia Fagundes, RG n.º 19.261.460-5, CPF n.º 143.954.138-89;

3) Elisete Regina Gutierrez, RG n° 8.261.058, CPF n° 037.104.498-71;

IV - representante da Associação de Pais e Mestres: Silvia Souza Sequim, RG n° 20.519.383, CPF n° 135.710.898-20;

V – representante da Classe de Alunos: Larissa Gonçalves Dourado, RG n° 40.094.430-3, CPF n° 341.621.880.40;

VI – representante da Área de Apoio Escolar: Tânia Mara Ramos Jaen, RG n° 21.697.316, CPF n° 128.163.178-10;

VII – representantes da População Pradopolense:

1) Wanderlei Costa da Silva, RG n° 17.239.191, CPF n° 101.558.268-08;

2) Luzia Mara Flávio da Silva da Mata, RG n° 26.528.706-6, CPF n° 172.207.408-67;

3) Mauro Augusto de Campos, RG n° 8.998.257, CPF n° 020.576.758-31;

4) Maria Aparecida Rossi Martins, RG n° 7.914.272, CPF n° 041.561.688-32;

§ 1° Para que possam substituir o respectivo titular, provisoriamente, em casos de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, são nomeados os seguintes membros suplentes:

1) Leila Mara Salomão Borsoni, RG 20.518.456, CPF 109.056.218-75;

2) Neusa Zígaras, RG 10.824.374, CPF 071.037.618 – 21;

3) Antonio Cláudio Fagundes, RG 12.717.954, CPF 020.259.118-23,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

98

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação, a que se refere este artigo, terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§3º As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado "pró-honore", como serviço de público relevante prestado aos interesses da Educação do Município de Pradópolis.

§4º O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias bimestrais, com a presença mínima de sete membros, que serão marcadas pelo seu Presidente ou a requerimento.

Art. 2º Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o ano.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação, constituído na forma do artigo 1º deste Decreto, compete:

I – gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, constantes no orçamento da Educação;

II – manifestar sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvidos a Diretoria de Educação e o Conselho do Fundeb;

III – propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acoro com a legislação vigente;

IV – deliberar sobre o estudo das medias necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;

V – acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

VI – manter intercâmbio com os demais conselhos;

A

VII – elaborar o seu Regimento interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de educação;

VIII – acompanhar o cumprimento das leis que regem a educação infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Ensino;

IX – colaborar com o poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

X – assessorar, quando solicitada, o Departamento municipal de Educação na discussão do projeto político-pedagógico do Sistema e das unidades escolares;

XI – fixar normas, nos termos da lei, para:

a) a educação infantil e o ensino fundamental;

b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;

c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos com necessidades especiais;

d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

e) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos indígenas;

f) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;

g) o currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

h) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos do ensino,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

99

87 da LDB

i) o treinamento em serviço previsto no §4º do art.

XII – aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

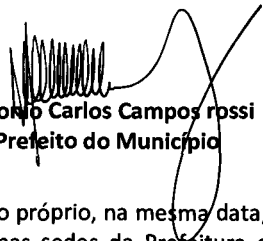
XIII – acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XIV – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica submetida pelo Prefeito ou pelo Diretor de Educação de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XV – exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 4º Este decreto entrará em rigor a partir da data de sua publicação

Pradópolis, 23 de julho de 2008.


Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.


Adinilson Gomes
Encarregado do Setor de Pessoal